

PORTARIA Nº. 039/2022/PMA-GP

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES POR FALTA DE ART DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as denúncias e/ou indícios de as irregularidades ou ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando a necessidade de se destinar profissional técnico competente para serviços de Manutenção de iluminação pública;

Considerando a decisão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba-CREA, proferida nos autos do procedimento administrativo de nº 1110381/2019, no qual culminou na aplicação de multa para o município- exercício ilegal por pessoa jurídica, por infração a alínea “a”, artigo 6º da Lei 5.194/66 por ausência de ART referente a manutenção na rede de iluminação pública do município de Aparecida- PB;

Considerando que a administração pública deve diligenciar no sentido de promover a investigação de possíveis atos ilícitos e mover ações de reparação ao erário de eventuais débitos causados por servidores ou ex-gestores.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de procedimento administrativo, na forma do art. 125 da Lei 313/1994, tendo em vista a necessidade de apuração quanto a suposta irregularidade apontada pelo CREA-PB, consistente no fato de exercício ilegal por pessoa jurídica, por infração a alínea “a”, artigo 6º da Lei 5.194/66 por ausência de ART referente a manutenção na rede de iluminação pública do município de Aparecida- PB.

Art. 2º - O presente procedimento será conduzido pela Comissão Municipal de Sindicância e Processo Disciplinar, nomeada através da Portaria 007/2022/PMU-GP.

Art. 3º - A presente portaria é peça inicial do processo administrativo e será acompanhada dos autos referenciados.



Art. 4º - Na instrução observar-se-á o disposto na 313/1994.

probatória
Lei Municipal

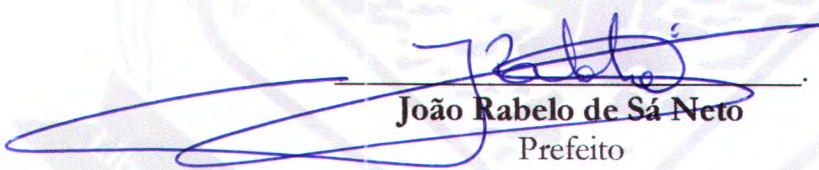
Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, inclusive fazendo uso da ferramenta disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, se for necessário.

Art. 6º - A comissão poderá, a seu critério, intimar/notificar para prestar depoimento ou esclarecimentos sobre fatos ou provas.

Art. 7º - Faça-se juntar toda a documentação referente ao procedimento administrativo de nº 1110381/2019, no qual culminou na aplicação de multa para o município- exercício ilegal por pessoa jurídica, por infração a alínea “a”, artigo 6º da Lei 5.194/66 por ausência de ART referente a manutenção na rede de iluminação pública do município de Aparecida-PB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aparecida-PB, 27 de abril de 2022.



João Rabelo de Sá Neto
Prefeito